



LEGISLATIVO EM PAUTA

— OS PROJETOS DE LEI NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL —

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – 18ª LEGISLATURA – ANO 12 – Nº. 1.144
5ª FEIRA – 07/02/2024

Confira os destaques da sessão ordinária desta quinta-feira (7):

14h45 - Comemoração alusiva ao Dia Internacional da Mulher, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

SEGUNDA DISCUSSÃO

Determina que as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos subvencionadas pela Prefeitura de Londrina disponibilizem na internet e aos cidadãos a prestação de contas detalhadas dos valores recebidos e suas aplicações (PL nº 159/2023) – De autoria da vereadora Jessicão (PP), o projeto de lei (PL) determina que todas as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que, de qualquer modo, sejam subvencionadas (recebam recursos) pela Prefeitura de Londrina disponibilizem em suas páginas na internet as prestações de contas dos valores recebidos a título de subvenção e suas aplicações correspondentes. Na excepcionalidade de não possuir página na internet, ficará a entidade obrigada a fornecer as informações a qualquer pessoa que as solicite, por escrito ou por meio de correio eletrônico, no prazo máximo e improrrogável de 72 horas. Também conforme o PL, a prestação de contas deverá ser sempre atualizada, abarcando todos os valores efetivamente recebidos da Prefeitura e seu detalhamento de aplicação mês a mês. As transferências acordadas entre a Prefeitura de Londrina e as entidades beneficiárias serão suspensas em caso de descumprimento da lei, sendo restabelecidas imediatamente após a regularização. Na justificativa do projeto, a autora afirma que as diversas entidades organizadas cumprem um importante papel em complementação àquele dos governos, ainda mais num país de dimensões continentais como o Brasil. Entretanto, diz que sobram casos de malversação do dinheiro público repassado ao terceiro setor.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto, por entender que é necessário existir uma “legislação municipal expressa que trate sobre a matéria”. O parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Londrina apontou a existência de duas leis federais que tratam da divulgação em plataforma eletrônica da prestação de contas de organizações da sociedade civil que assinem termo de fomento ou termo de parceria com o Poder Público: lei nº 13.019/2014 (art. 65) e lei nº 12.527/2011 (artigos 2º, 7º e 8º). Ainda segundo o parecer, as leis determinam que o prazo para a disponibilização de informação é de 20 dias, prorrogável por mais 10 (lei nº 12.527/2011), e que a consequência pela não divulgação da prestação de contas é a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento (art. 70, § 2º da lei nº 13.019/2014). Diante disso, a assessoria opinou contra o projeto, por entender que parte dele já é atendido por leis nacionais e parte contraria a legislação federal. A Comissão

de Finanças e Orçamento e a Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência votaram a favor do PL. Quórum: 10 votos.

Desafeta duas áreas de terras de propriedade do Município, e autoriza sua alienação por licitação (PL nº 211/2023) – Proposto pelo Executivo Municipal, o projeto de lei desafetadas de uso comum do povo e/ou especial duas áreas de terras: I - Data nº 08 da quadra nº 01, com a área de 360,00 m², situada na Rua Tarcisa Kikuti, conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, avaliada em R\$ 163.120,00; II – Viela localizada no Jardim Ipanema, entre as Ruas Paranaguá e Meyer, contendo 260,00 m², avaliada em R\$ 169.900,00. A matéria também autoriza o Executivo Municipal a alienar, por licitação, após prévia avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos. Conforme justificativa da matéria, as alienações são convenientes ao interesse público, pois possibilitam a geração de receita para o Município, por meio do recolhimento do IPTU, a otimização do uso dos espaços, evitando que as áreas permaneçam ociosas e a economia aos cofres públicos uma vez que não mais precisa manter as áreas limpas (despesa com capina e retirada de lixo ali depositados).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto, acatando parecer da Assessoria Jurídica. A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente votou a favor da matéria. A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao PL. Quórum: 13 votos.

Institui a Campanha Permanente em Prol da Vida, de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Londrina (PL nº 215/2023) – Proposto pela vereadora Jessicão (PP), o projeto de lei (PL) prevê que a campanha será realizada por meio de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa à mulher. Ainda segundo o PL, a campanha será desenvolvida nas unidades públicas de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e poderão ser promovidas, de modo integrado, entre a Administração Pública e entidades da sociedade civil organizada. Conformando a autora, a intenção é informar a população sobre os riscos e danos do aborto, propiciando a valorização e a defesa da vida humana. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude votou a favor do PL. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer manifestou-se favoravelmente ao projeto. Quórum: maioria simples.

Fixa em parcela única o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Londrina, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 (PL nº 20/2024) – Tramitando em regime de urgência, o PL foi proposto pela Mesa Executiva do Legislativo (assinado pelos vereadores Emanuel Gomes, Mestre Madureira e Prof.^a Flávia Cabral) e foi aprovado em primeiro turno na forma do substitutivo nº 1, que fixa o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 14.157,50 e do Presidente da Câmara em R\$ 16.462,22, quantias que já levam em

consideração a reposição inflacionária de 3,82% aprovada na semana passada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2023. A Constituição Federal determina que o subsídio dos vereadores deve ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o limite máximo correspondente de 75% do subsídio dos deputados estaduais em municípios de mais de 500 mil habitantes. Conforme o parecer jurídico, o projeto atende aos requisitos previstos na Constituição Federal, entre eles que os valores somente valerão para a legislatura seguinte (art. 29, VI) e a remuneração será apenas de subsídio, vedado o acréscimo o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie (art.39, § 4º). O substitutivo recebeu voto favorável da Comissão de Justiça, acompanhando o parecer jurídico. Quórum: 10 votos.

PRIMEIRA DISCUSSÃO

Equipara a pessoa diagnosticada com doença crônica a pessoa com deficiência, para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento destinadas a PcD, no âmbito do Município de Londrina (PL nº 81/2023) – Proposto pelo vereador Mestre Madureira (PP), o projeto de lei (PL) prevê que a pessoa diagnosticada com doença crônica será equiparada à pessoa com deficiência (PcD), para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento reservadas a PcD, no âmbito do Município de Londrina, de forma suplementar ao disposto no artigo 47, da lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A proposta dispõe que as pessoas diagnosticadas com doenças crônicas, como artrite reumatoide, osteoartrite, diabetes, doença coronariana, doença renal crônica, dentre outras, poderão utilizar as vagas para pessoas com deficiência, em todas as áreas de estacionamentos públicos ou privados. Na justificativa do PL, o vereador autor afirma que as doenças crônicas podem limitar a capacidade de locomoção, além de causar dor intensa, o que justificaria a proposta, pois beneficiaria esta parcela da população, facilitando o ir e vir e o acesso aos espaços públicos e privados.

Em parecer prévio, a Comissão de Justiça solicitou manifestação da Prefeitura, uma vez que, se aprovado o projeto, caberá aos órgãos municipais a análise da documentação comprobatória da condição de portador de doença crônica – cujo leque de modalidades é extremamente amplo. A Autarquia Municipal de Saúde (AMS) sugeriu que o uso das vagas reservadas seja restrito às pessoas com condições crônicas em estágios incapacitantes, ou seja, com limitações físicas que de fato justifiquem o acesso facilitado. Conforme a AMS, a lista de doenças crônicas é ampla e inclui, por exemplo, diabetes, hipertensão arterial, AVC, asma, câncer, depressão, alzheimer e parkinson, entre outras. Estima-se que 57,4 milhões de brasileiros apresentem pelo menos uma doença crônica, ou seja, 40% da população adulta (Pesquisa Nacional de Saúde). Segundo a autarquia, há estágios diferentes nessas doenças e nem todas as doenças crônicas causam incapacidades. A CMTU também afirmou que o excesso de usuários aptos à utilização das vagas PcD prejudicaria seriamente aquelas pessoas que realmente necessitam das áreas. Em 11/09/2023, o autor apresentou o substitutivo nº 1, para adequar o projeto ao parecer do Município, especificando que a equiparação deve ser destinada apenas às pessoas

diagnosticadas com doenças crônicas que apresentem redução ou comprometimento de mobilidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo nº 2, que traz correções técnicas em relação ao projeto original. A Comissão de Acessibilidade e Direitos da Pessoa com Deficiência e a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente votaram a favor do projeto, com a apresentação do substitutivo nº 3, que promove adequações ao texto para incluir as sugestões e os apontamentos da Autarquia Municipal de Saúde, da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-LD), da Assessoria Jurídica e da Consultoria Legislativa da Câmara. O substitutivo nº 3 passa a prever que “pessoas diagnosticadas com doenças crônicas das quais resultem limitação ou comprometimento de mobilidade poderão utilizar as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência-PcD, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas”. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao substitutivo nº 3. Quórum: 10 votos.

PARECER PRÉVIO

Dispõe sobre a localização e o horário de funcionamento das entidades de tiro desportivo no Município de Londrina (PL nº 199/2023) – Os parlamentares votam o parecer prévio da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer, da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio e da Comissão de Segurança Pública solicitando manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Defesa Social e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul).

Apresentado pela vereadora Jessião (PP), o projeto de lei prevê que as entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo em relação a quaisquer outros estabelecimentos e/ou atividades e poderão funcionar sem restrição de horário. A matéria também dispõe que as entidades de tiro ficam submetidas, no que couber, às demais normas do Código de Posturas (lei municipal nº 11.468/2011) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo (lei municipal nº 12.236/2015). Conforme justificativa da autora, o decreto federal nº 11.615/2023, em seu artigo 38, impôs um quilômetro de distanciamento das entidades de tiro desportivo em relação a estabelecimentos de ensino e horário de funcionamento das 6 às 22 horas, como alguns dos requisitos para a concessão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Comando do Exército às entidades de tiro desportivo. Alega a vereadora que estas restrições impostas pelo decreto federal interferem na competência municipal prevista na Constituição Federal, para promoção do ordenamento territorial. A parlamentar afirma ainda que a entidade de tiro é uma instituição de ensino, “por ensinar alunos por intermédio de instrutores”, e que distanciarla de atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica. Afirma também que o Estado deve fomentar práticas desportivas e não dificultá-las.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação votou favoravelmente à matéria por entender que o PL trata de tema de interesse local e respeita a liberdade econômica, considerando ainda que estes estabelecimentos geram empregos e recolhem impostos, além de seguir rigoroso regramento para funcionamento, não havendo prejuízos para a comunidade local. Desta forma, o voto da comissão não seguiu o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, que indicou que cabe privativamente à União legislar sobre a comercialização de material bélico e que o decreto federal nº 11.615/2023 regulamenta o Estatuto do Desarmamento. Desta forma, afirmou que eventual discussão sobre a constitucionalidade do decreto é cabível somente em âmbito judicial, havendo presunção de constitucionalidade da regra federal, tornando o projeto de lei inócuo caso seja convertido em lei municipal, por esta não ter competência para forçar o Comando do Exército a não mais exigir os requisitos do artigo 38 do decreto para emitir o certificado. Quórum: maioria simples.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Altera a Lei Cidade Limpa para revogar trecho que trata de anúncios em postos de combustíveis (PL nº 200/2023) - Os vereadores e vereadoras votam parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando realização da audiência pública para debater o projeto.

Proposto pela vereadora Jessicão (PP), o projeto de lei revoga o parágrafo único do artigo 13 da Lei Cidade Limpa (lei municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010), que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina. O item a ser revogado prevê que “Aos postos de combustíveis é permitido, tão somente, o anúncio dos preços de combustíveis em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, devendo ser suas fachadas adequadas à presente lei”. A autora justifica que a regra atual, ao limitar os anúncios em postos de combustíveis, prejudica o comerciante que não pode expor seus produtos de forma livre e o consumidor que é privado de visualizar promoções. Segundo ela, outros estabelecimentos comerciais podem chamar a atenção de quem transita pelas proximidades, com várias formas de publicidade, mas os postos de combustíveis não têm essa possibilidade. Quórum: 10 votos.

PARECER PRÉVIO

Inclui sensor de monitoramento de glicemia na lista de insumos de fornecimento gratuito na Rede Municipal de Saúde (PL nº 201/2023) – Os parlamentares votam o parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando manifestação da Autarquia Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

De autoria da vereadora Jessicão (PP), o projeto de lei (PL) altera a lei municipal nº 8.802/2002, que assegura o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e ao controle de diabetes pela Rede Municipal de Saúde, para incluir o sensor para monitoramento de glicemia (Senso Libre) na relação de itens fornecidos gratuitamente nas Unidades Básicas de Saúde. Na justificativa da matéria a vereadora afirma que o Sensor Libre é um dispositivo de monitoramento de glicose em formato de adesivo, sem a necessidade de o paciente furar o dedo várias vezes ao dia,

medindo automaticamente a glicose e armazenando de forma contínua as leituras ao longo do dia e da noite, podendo ser utilizado por adultos, incluindo gestantes, e crianças a partir de quatro anos. A parlamentar argumenta que a diabetes, se não for controlada de maneira adequada, pode causar lesões irreversíveis em órgãos importantes do corpo humano, como insuficiência renal, cegueira e amputação de membros. Afirma, por fim que o equipamento é uma forma de prevenir complicações e melhorar a qualidade de vida do paciente. Quórum: maioria simples.

PARECER PRÉVIO E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Institui o Código de Obras e Edificações de Londrina (PL nº 234/2023) – Os vereadores e as vereadoras votam parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando manifestação da Conselho Municipal de Gestão Territorial de Londrina (CMPGT), bem como a realização de audiência pública.

De autoria do prefeito Marcelo Belinati (PP), o PL revoga a lei nº 11.381/2011 e institui o novo Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, o qual tem como função principal estabelecer as normativas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais. Na justificativa do PL, o autor afirma que a proposta prevê a manutenção das boas práticas vivenciadas com a legislação vigente, não apresentando mudanças radicais em relação às ações praticadas no atual contexto. Ainda conforme a justificativa, o projeto busca incorporar as melhorias e boas práticas trazidas pela lei 12.823/2018, que instituiu o procedimento simplificado para o licenciamento de edificações no município. Quórum: 10 votos.

Institui o Código de Posturas do Município de Londrina (PL nº 235/2023) – Os vereadores e as vereadoras votam parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando manifestação da Conselho Municipal de Gestão Territorial de Londrina (CMPGT), bem como a realização de audiência pública.

O projeto de lei (PL) nº 235/2023, de autoria do prefeito Marcelo Belinati (PP), institui o novo Código de Posturas do Município de Londrina, revogando a lei municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011. O Código de Posturas regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, com a finalidade de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública na cidade. O PL também traz regras de higiene para estabelecimentos de hospedagem, bares, restaurantes e similares; de limpeza e conservação de terrenos e edificações; de coleta e destinação de resíduos sólidos e resíduos da construção civil; de circulação de animais; de poda e erradicação de árvores; de emissão de sons e ruídos; assim como normas para feiras, atividades ambulantes; de trânsito e de estacionamento de veículos em vias públicas de circulação.

Em seu artigo 237, o PL prevê que a abertura e o fechamento dos estabelecimentos deverão se limitar aos horários determinados no Código de Posturas. Por meio de regulamento próprio, o Município poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de

serviço, a título precário e por prazo determinado. Além disso, as Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos, firmados entre os sindicatos patronais e de trabalhadores, serão considerados para fins da definição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, quando autorizados a funcionar 24 horas ao dia. O projeto afirma ainda que “as normas complementares necessárias para definição, limitação dos horários de atividade e especificação de atividades, conforme cada grupo, serão editadas por meio de regulamento do Poder Executivo”.

Ao mesmo tempo, o PL nº 235/2023 prevê, em seu artigo 238, que poderão funcionar durante 24 horas, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos e ramos de atividades: I. Atividades do comércio varejista de modo geral; II. Atividades dos prestadores de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, profissionais liberais e correlatos; III. Bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza, clubes recreativos e serviços de hospedagens; IV. Atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis e farmácias; V. Atividades localizadas nas zonas e cilos industriais; VI. Shoppings centers, hipermercados, supermercados e mercados. Já o artigo 239 estabelece que os estabelecimentos com atividades incômodas e ruidosas, tais como reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias, deverão funcionar de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, e permanecerem fechados aos domingos e feriados, caso estejam localizados em zonas residenciais ou comerciais.

Quanto a bares, lanchonetes e restaurantes, o projeto, em seu artigo 245, admite entretenimento em estabelecimentos sem isolamento acústico, de domingo a quinta-feira, das 8 às 23 horas, e às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 8 h às 23h59, desde que “não exceda os níveis acima dos limites permitidos pelas normas da ABNT”. Também proíbe bares na Rua Paranaguá. O PL define entretenimento como: “execução ou reprodução de música, ao vivo ou não, apresentações, utilização de quaisquer equipamentos de áudio ou áudio e vídeo, ainda que de forma eventual ou periódica”.

Sobre a coleta de resíduos sólidos, o projeto de lei determina no artigo 65, entre outras medidas, que deverão ser depositados no passeio com, no máximo, uma hora de antecedência do início da coleta, respeitando os dias, turnos e horários apresentados pela CMTU por meio de seu site. O artigo 95, por sua vez, trata da circulação de cães em logradouros públicos, com a obrigatoriedade de que sejam conduzidos com guia e enforcador ou guia e peitoral, independentemente de seu porte. Se forem cães de médio, grande e gigante porte, como Pit Bull, Bull Terrier, Pastor Alemão, Rotweiller, Fila Brasileiro, Doberman, Mastin Napolitano, Mastiff e outros, devem ser conduzidos com guia, enforcador e focinheira. Quórum: 10 votos.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO para resposta a PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Aparelhos de medição de glicose (PI nº 17/2024) - O prefeito solicita prorrogação de prazo para responder ao pedido de informação da vereadora Jessicão (PP) sobre aparelhos de medição de glicose, incluindo o Match II. Os dados solicitados envolvem questionamentos protocolados, quantidade de aparelhos recebidos anualmente desde 2016, marcas e modelos, estoque atual, solicitações de troca, problemas relatados, periodicidade de atualização cadastral, variação percentual aceitável pela Anvisa e orientações da secretaria aos usuários em casos de disparidade nos dados. A justificativa é a necessidade de levantamento, pesquisa e consolidação dessas informações para fornecer uma resposta adequada ao pedido.

Parque infantil (PI nº 18/2024) - O prefeito solicita prorrogação de prazo para responder ao pedido de informação do vereador Emanuel Gomes (Republicanos), que abrange dados sobre o parquinho situado na Praça Maria Thereza Vieira. Especificamente, solicita a data e a entidade ou órgão responsável pela instalação e manutenção do parquinho. A justificativa apresentada é a necessidade de levantamento, pesquisa e consolidação dessas informações para fornecer uma resposta dentro do prazo estabelecido.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Os Pedidos de Informação (PIs) estão previstos no Regimento Interno e o prazo inicial para as respostas do Executivo à Câmara de Vereadores é fixado em 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado. Quorum para aprovação dos Pedidos de Informação: maioria simples.

Estrada da Pedreira (PI nº 102/2024) - A vereadora Prof.^a Sonia Gimenez (PSB) requer ao prefeito informações sobre a previsão de adequação da pavimentação, limpeza e recolhimento de lixo, projeto de revitalização e construção de ponte na Estrada da Pedreira. Solicita também o prazo para o início das obras devido à erosão e bloqueio pela CMTU.

Feipe (PI nº 103/2024) – A vereadora Jessicão (PP) solicita ao Executivo dados sobre o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Feipe), abordando a modalidade de seleção, responsável pelo processo, critérios de escolha, entidades contempladas nos últimos 24 meses e descontos na verba repassada aos vencedores.

Rua Fermino Barbosa (PI nº 104/2024) – O vereador Chavão (Patriota), requer ao prefeito informações sobre a Rua Fermino Barbosa, questionando se foi realizado estudo técnico para asfaltamento, motivos para ausência de asfalto, se houve implantação de galerias pluviais e previsão de execução.

Imóvel em São Luiz (PI nº 105/2024) – O vereador Emanuel Gomes (Republicanos), solicita dados sobre o imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, no Distrito de São Luiz, abordando a titularidade, estado atual e destino previsto para o referido imóvel.

Banheiro público (PI nº 106/2024) – O vereador Emanuel Gomes (Republicanos) requer ao prefeito informações sobre a existência de outro projeto para instalação de banheiro público no distrito de São Luís, considerando a resposta ao Pedido de Informação nº 563/2023.

Ar-condicionado em escolas (PI nº 107/2024) – O vereador Emanuel Gomes (Republicanos) pede informações sobre a instalação de ar-condicionado nas escolas municipais, incluindo as escolas contempladas, cronograma e o progresso das instalações até o momento.

ACOMPANHE AO VIVO

As sessões, reuniões e audiências públicas são remotas e transmitidas ao vivo pelo site www.cml.pr.gov.br, pelo facebook.com/camaralondrina e pelo youtube.com/camaralondrina.

Acompanhe as informações da Câmara de Londrina também pelo instagram.com/camara_londrina.

FALE COM OS VEREADORES E AS VEREADORAS

A população pode entrar em contato com os gabinetes dos vereadores e das vereadoras por meio dos telefones e do WhatsApp.

Beto Cambará (Podemos)	(43) 3374-1385	betocambara@cml.pr.gov.br
Chavão (Patriota)	(43) 3374-1209 (43) 99905-9076	chavao@cml.pr.gov.br
Daniele Ziober (PP)	(43) 3374-1205	danieleziober@cml.pr.gov.br
Deivid Wisley (Republicanos)	(43) 3374-1260 (43) 99633-0580	deividwisley@cml.pr.gov.br
Eduardo Tominaga (PSD)	(43) 3374-1251 (43) 99996-1250	eduardotominaga@cml.pr.gov.br
Emanuel Gomes (Republicanos)	(43) 3374-1234	emanueltgomes@cml.pr.gov.br
Giovani Mattos (Podemos)	(43) 3374-1384	giovanimattos@cml.pr.gov.br
Jairo Tamura (PL)	(43) 3374-1374	jairotamura@cml.pr.gov.br
Jessicão (PP)	(43) 3374-1334	jessicao@cml.pr.gov.br
Lenir de Assis (PT)	(43) 3374-1390	lenirdeassis@cml.pr.gov.br
Lu Oliveira (PL)	(43) 3374-1216	luoliveira@cml.pr.gov.br
Mara Boca Aberta (sem partido)	(43) 3374-1373	marabocaaberta@cml.pr.gov.br
Matheus Thum (PP)	(43) 3374-1389	matheusthum@cml.pr.gov.br
Mestre Madureira (PP)	(43) 3374-1230	madureira@cml.pr.gov.br
Nantes (PP)	(43) 3374-1386 (43) 99998-1234	ailtonnantes@cml.pr.gov.br
Prof.^a Flávia Cabral (PP)	(43) 3374-1212	flaviacabral@cml.pr.gov.br
Prof.^a Sonia Gimenez (PSB)	(43) 3374-1352	soniagimenez@cml.pr.gov.br
Roberto Fú (PDT)	(43) 3374-1255 (43) 99113-0233	robertofu@cml.pr.gov.br
Santão (Podemos)	(43) 3374-1378	santao@cml.pr.gov.br

EXPEDIENTE

O Informativo **LEGISLATIVO EM PAUTA** é uma publicação eletrônica da **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ASCOM JORNALISMO E-mail:
imprensa@cml.pr.gov.br